



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a realização de 01 (uma) inscrição no curso “Condutas Vedadas em Ano Eleitoral”, Modalidade presencial. Participante: Vereadora Mariene Patricia Rodrigues Data: 23/04/2024 a 26/04/2024, em Belo Horizonte/MG, conforme documentos anexos, conforme demais documentos integrantes deste processo:

Documento de Formalização da Demanda

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Pedido de Compras

Estimativa da Despesa

Reserva de dotação orçamentária

Atos constitutivos e documentos de habilitação

Parecer Jurídico e Manifestação do Controle Interno

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não existe a possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado;

A escolha do CONTRADA foi feita com base nas seguintes razões:

- a) ser a empresa organizadora do evento;
- b) notória especialização dos instrutores.

IV - DA CONFORMIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

A empresa a ser contratada apresentou documentos (notas de empenho de outros órgãos) que comprovam que os valores ofertados à Câmara de Ipatinga estão de acordo com os valores ofertados a outros órgãos.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V- DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação da empresa INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 28.407.129/0001-38.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações edocumentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal .

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2024 da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO, presente nos autos.

IX- DA CONFORMIDADE JURÍDICA

Constam dos autos parecer jurídico 057/2024, cuja conclusão foi:

“Com base nos fundamentos legais supracitados, opina-se pela possibilidade de se efetuar a contratação direta, por inexigibilidade, da INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO – CNPJ: 28.407.129/0001-38, para realização de inscrição de (01) uma vereadora no Curso “CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL. Participante: VEREADORA MARIENE PATRICIA RODRIGUES. Data da realização: 23/04/2024 a 26/04/2024. Local: Belo Horizonte”, conforme documentos encaminhados por meio da CI nº. 177/2024 - Agentes de Contratação.”

VII- DA CONCLUSÃO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 72 c/c art. 74, III, “f”, solicitamos de Vossa Excelência AUTORIZAÇÃO para que possamos dar continuidade ao Processo Licitatório 49/2024 de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024.

Ipatinga, 22 de abril de 2024.

Miryan Santos Rezende Nunes
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, estando presentes os requisitos para tanto, conforme consta no **Processo nº 49/2024**, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024**, cujo objeto é “realização de 01 (uma) inscrição no curso “Condutas Vedadas em Ano Eleitoral”, Modalidade presencial. Participante: Vereadora Mariene Patricia Rodrigues Data: 23/04/2024 a 26/04/2024, em Belo Horizonte/MG, conforme documentos anexos, no valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

Ipatinga, 22 de abril de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga